

Psicologia em Pesquisa

<https://periodicos.ufjf.br/index.php/psicologiaempesquisa>

A Culpa é da Mulher? Protagonistas do Abandono de Recém-Nascidos na Mídia

Is it the Woman's Fault? Protagonists of Newborn Abandonment in the Media

¿Es Culpa de la Mujer? Protagonistas del Abandono de Recién Nacidos en los Medios

Débora Vasconcellos Klein¹ & Simone dos Santos Paludo²

¹ Universidade Federal do Rio Grande. *E-mail:* deboraakleinv@gmail.com *ORCID:* <https://orcid.org/0009-0007-8205-2793>

² Universidade Federal do Rio Grande. *E-mail:* simonepaludo@yahoo.com.br *ORCID:* <https://orcid.org/0000-0002-3281-5824>

*Informações do Artigo:**Débora Vasconcellos Klein*deboraakleinv@gmail.com*Recebido em: 28/09/24**Aceito em: 10/06/25***RESUMO**

O abandono de recém-nascidos é um problema social brasileiro desde o século XVIII e uma das formas de combatê-lo é através da informação, tendo a mídia como aliado. Desta forma, o presente artigo buscou entender qual o perfil de abandonantes e abandonados no portal de notícias G1, que tem abrangência nacional. Entre os resultados, foi possível identificar que há julgamento acerca da figura feminina e que o recém-nascido é visto como indivíduo de direitos que necessita de cuidados. Ademais, surgem reflexões sobre divulgação dos fatos e das legislações vigentes acerca do abandono de recém-nascidos e entrega de bebês para adoção.

PALAVRAS-CHAVE:

Abandono; Recém-nascidos; Jornalismo; Entrega para adoção.

ABSTRACT

The abandonment of newborns has been a Brazilian social problem since the 18th century, and one of the ways to combat it is through information, with the media as an ally. Thus, this article sought to understand the profile of abandoners and abandoned people on the G1 news portal, which has national coverage. Among the results, it was possible to identify a judgment about the female figure and that the newborn is seen as an individual with rights who needs care. Furthermore, reflections arise on the dissemination of facts and current legislation regarding newborns abandonment and the surrender of babies for adoption.

KEYWORDS:

Abandonment; Newborns; Journalism; Surrender for adoption.

RESUMEN

El abandono de los recién nacidos es un problema social brasileño desde el siglo XVIII y una de las formas de combatirlo es a través de la información, con los medios de comunicación como aliados. De esta forma, este artículo buscó comprender el perfil de los abandonadores y abandonados en el portal de noticias G1, que tiene alcance nacional. Entre los resultados, se pudo identificar que existe un juicio sobre la figura femenina y que el recién nacido es visto como un individuo de derechos que necesita cuidados. Además, surgen reflexiones sobre la difusión de los hechos y de la legislación vigente sobre el abandono de recién nacidos y la entrega de bebés para adopción.

PALABRAS-CLAVE:

Abandono; Recién nacidos; Periodismo; Entrega para adopción.

Notícias sobre abandono de recém-nascidos veiculam nas diferentes mídias brasileiras. Em geral, o tema tem a capacidade de comover o leitor não só por evidenciar um crime contra a infância, mas também por expor um problema social. Recentemente, o portal de notícias G1 divulgou o abandono de um recém-nascido em uma sacola no Paraná (Portal G1, 2024). Dois meses antes, a CNN divulgou um recém-nascido encontrado já sem vida em uma lixeira no Rio Grande do Sul (Milanezida & Nestleherda, 2024). Ainda existem poucas informações sobre o abandono de recém-nascidos. A literatura acadêmica é escassa e os números oficiais são pouco conhecidos. No intuito de compreender com maior profundidade a questão, o presente

artigo busca identificar o perfil dos abandonantes e dos abandonados nas reportagens do portal de notícias G1.

A história brasileira do abandono de recém-nascidos inicia-se com a presença de povos estrangeiros e com o crescimento acelerado dos centros urbanos (Venâncio, 2004). De acordo com Venâncio (2004), inicialmente, o abandono era um ato de benevolência, uma vez que aborto ou infanticídio configuravam julgamentos, responsabilidade judicial e métodos arriscados. No entanto, nem sempre foi visto dessa forma. Uma série de fatores pode ter contribuído para as mudanças nas concepções sobre o abandono. O surgimento do mito do amor materno na França (Badinter, 2023), no século XIX, pode ser apontado com um deles. As concepções oriundas do mito do amor materno se estendem a nível mundial, atingindo o cenário brasileiro. Uma pesquisa brasileira realizada por Soejima e Weber (2008) sugere que esse mito induz a maternidade como uma das principais demandas da mulher. Para complementar essa ideia, em meados nos anos 70, teorias oriundas da medicina indicam que biologicamente a mulher é destinada à maternidade, e caso não desenvolva laço afetivo com sua prole, a causa está em problemas psicopatológicos (Badinter, 2023).

De acordo com Iaconelli (2023), o discurso maternalista no Brasil é regido por ideias heteronormativas, condições raciais e econômicas. Apesar de implicações distintas, Iaconelli (2023) salienta que todas as mulheres brasileiras são impactadas pelo mito do amor materno. Diante do exposto, é visto que a visão da maternidade como algo natural auxilia o crescimento da culpabilização da mulher que não deseja exercê-la, independente da razão ou posição social.

No Brasil, a história de abandono e acolhimento de crianças e adolescente é formado por diferentes momentos. A primeira forma de conter a situação do abandono consistia em instituições criadas pelos jesuítas, com intuito de atender apenas os indígenas órfãos (Venâncio, 2004). Em seguida, com intuito de garantir o sacramento do batismo, surgem as “Casas dos

Expostos” (Cosati, 2018; Marcílio, 1997; Venâncio, 2004), já comuns em países como Itália, França, Espanha e Portugal. Tais instituições eram vinculadas às Santas Casas da Misericórdia e, no período colonial brasileiro, foram primeiramente criadas em Salvador, Recife e Rio de Janeiro; no século XIX, depois da Independência do Brasil, o número subiu para doze (Venâncio, 2004). Ademais, Venâncio (2004), aponta que, entre os séculos XVIII e XIX, as cidades do Rio de Janeiro e de Salvador acolheram 50 mil crianças.

Aos recém-nascidos deixados nas Casas de Expostos, havia dois destinos ofertados: estar aos cuidados de mulheres livres e escravas contratadas ou com populares que optavam por acolhê-las (Cosati, 2018; Marcílio, 1997; Venâncio, 2004). No primeiro caso, as crianças eram submetidas a maus tratos variados, como amamentação artificial; falta de higiene; má alimentação no período de desmame; falta de afeto; roupas inapropriadas para o clima e a mistura de leite com aguardente para acalmar. No segundo, a possibilidade de reivindicar auxílio financeiro abria espaço para fraudes. Ambos os cenários demonstram as condições econômicas e sociais precárias da época, bem como o descuido para com crianças e adolescentes (Marcílio, 1997; Venâncio, 2004).

Entre os séculos XVIII e XIX, surgem os primeiros documentos legais com orientações para a criação e educação de sujeitos abandonados (Venâncio, 2004). Em 1927, é formulada a primeira lei para o público em questão, intitulada Código de Menores. Como intuito, estava a promoção de disciplina (Rizzini & Rizzini, 2004). Neste contexto, é criado o Serviço de Assistência a Menores (SAM) em 1942. Após problemas institucionais, o SAM é substituído pela Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM) em 1964 (Oliveira & Assis, 1999; Souza, 2020). Após 15 anos de FUNABEM, surge o segundo Código de Menores. Apesar dos sistemas citados terem a responsabilidade de cuidar, vigiar, regulamentar e intervir nos casos de abandono, nenhum deles os considerava como sujeito de direitos, além de serem

marcados por fraudes, repressão, marginalização e não coíberem o abandono (Lima, 2011; Marcílio, 1997; Rizzini & Rizzini, 2004).

Com o fim da ditadura militar, o modelo de institucionalização vigente começa a ser indagado pela sociedade (Rizzini & Rizzini, 2004). Assim, na Constituição Federal (Brasil, 1988), as demandas infantis se tornam recorrentes. O olhar para esse público surge com mais clareza no Brasil em 1990, com a primeira lei exclusiva para os menores, que perdura até os dias atuais: o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos [MMFDH], 2021). Na atualidade, o Estatuto ECA afirma que a família e a sociedade devem ser berços de convivência de crianças e adolescentes, sendo então criados, cuidados e educados nesses meios. Para o Estado, fica a responsabilidade de vigiar e proteger. Contudo, é válido salientar que na ausência de um grupo familiar, o Estado fica responsável por promover a convivência.

Ademais, alterações nos direitos de convivência determinados pelo ECA surgem com a criação da Lei n. 12.010 (2009), conhecida como “Nova Lei da Adoção”. Entre as mudanças, está a permissão para que mulheres, gestantes ou não, entreguem seus filhos para adoção e a destituição do poder familiar como última opção. Seis anos depois, a expressão “sem constrangimento” foi adicionada no artigo 13 da lei, com o intuito de reforçar que a mulher não deveria ser julgada ao relatar a vontade de entregar o filho para adoção (Resolução n. 485, 2023). Em 2017, a saída para genitores que não desejam criar sua prole é regulamentada. Com a Lei n. 13.509 (2017), o art. 19-A é incorporado com a “entrega voluntária” ao ECA. Sendo assim, é reforçado que a entrega de um filho para o sistema judiciário brasileiro não é considerada crime, ao contrário do abandono em locais indevidos, conforme os arts. 133 e 134 do Código Penal (Lei n. 2.848, 1940).

As mudanças ao longo dos anos modificaram a visão de abandonantes e abandonados perante o sistema judicial e provavelmente repercutiram na sociedade. Assim, de questões ignoradas legalmente, não criar um filho biológico e estar em convivência familiar e comunitária desde a tenra idade transformaram-se em direitos instituídos. Uma vez definidos judicialmente, espera-se que tais concepções sejam incorporadas na sociedade e, para tal objetivo, a mídia é um potente aliado. Nesse contexto, o jornalismo é fonte de reflexões para transformar os cidadãos ativos e críticos, sendo capazes de refletir e indagar os conteúdos disponíveis (Batista, 2018; Leal, 2017; Traquina, 2012). Assim, o presente artigo tem como intuito compreender qual o perfil dos abandonantes e de recém-nascidos abandonados presente nas reportagens e notícias do portal de notícias G1.

Método

O presente trabalho consiste em uma pesquisa documental, do tipo exploratório-descritiva e com abordagem qualitativa. A abordagem qualitativa é direcionada para a percepção e reconhecimentos dos sujeitos e suas realidades sociais (Bauer & Gaskell, 2003). Assim, os documentos escolhidos foram as publicações jornalísticas, representando o espaço em que será investigado os sentidos e representações dos sujeitos envolvidos na prática do abandono.

Para a coleta de dados, foi utilizado o portal *on-line* G1, que tem abrangência nacional e define em sua linha editorial os direitos humanos. Os dados foram obtidos em documentos que datam do período de janeiro de 2013 a dezembro de 2022, tendo como marco central o ano de 2017, quando a Lei n. 13.509 (2017) regulamentou a “entrega voluntária”. Para a busca, foi utilizado o termo “abandono de bebê” no buscador de reportagens disponível no *site* do G1, o que resultou no total de 69.734 textos. O expressivo número de reportagem se deve ao fato de que o buscador do portal não comporta a utilização de descritores booleanos, que consistem

em termos utilizados em uma pesquisa para direcionar os resultados da busca. Assim, ao colocar as palavras “abandono de bebê” no espaço, publicações de variados assuntos surgem. Além disso, o buscador também não filtra os textos pelas palavras utilizadas, mostrando no ato da pesquisa publicações que contém palavras derivadas das utilizadas.

Assim sendo, do total encontrado, foram selecionados 1.040 textos para análise conforme os critérios de inclusão e exclusão pré-definidos. Como critérios de inclusão, foram escolhidas reportagens e notícias que abordam no título ou no conteúdo a temática de maneira central ou não. Também foram selecionados textos sobre abandono de crianças com até 28 dias de vida, por entender que esse é o critério para que a criança seja considerada recém-nascida (Ministério da Saúde, 2012), e textos sobre tentativas de abandono. Como critérios de exclusão, foram definidos os documentos que não estavam em formato de reportagem ou notícias, como editoriais, vídeos, imagens, notas ou cartas de leitores. Também foram excluídos textos sobre recém-nascidos abandonados encontrados mortos; abandono em outros países; quando a idade da criança não foi revelada; textos que tratavam sobre fetos ou prematuros; bem como casos em que o abandono era oriundo de uma venda. Ademais, não foram incluídos textos sobre abandono relacionado à negligência ou outro tipo, reportagens e notícias sobre adoção que não citaram a “entrega voluntária” e crianças entregues para família extensa ou abandonadas na casa de familiares.

Para analisar os dados selecionados, foi escolhida a Análise de Conteúdo (AC) de Laurence Bardin, que consiste em um conjunto de técnicas para análise das comunicações com finalidade de compreender os discursos por meio de procedimentos sistemáticos e objetivos (Bardin, 1977). Para coletar os dados e explorá-los, foram elencadas 11 questões guias. Elas auxiliaram no processo de mapeamento dos casos de abandono de recém-nascidos e foram fundamentais durante todo o processo. Por meio da AC de Bardin (1977) foi possível, portanto,

definir seis categorias temáticas, com 0 a 7 subcategorias cada. Do total, foram selecionadas para o presente artigo as categorias “o abandonante” e “o recém-nascido” além de informações da categoria “a legislação”.

Por fim, de acordo com o primeiro artigo da Resolução n. 510 de 7 de abril de 2016, que aborda as normas éticas para pesquisas em ciências humanas e sociais, pesquisas documentais não necessitam de avaliação ou registro no sistema Comitês de Ética em Pesquisa (CEP)/Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP). Dessa forma, estudos realizados em páginas de acesso público na internet, com informações de acesso e domínio público, com banco de dados ou de opinião pública sem identificação individual, revisão de literatura, pesquisas censitária ou voltada para educação, ensino e treinamento sem finalidade científica, não precisam ser encaminhadas para CEP/CONEP.

Resultados

Quem é o Abandonante?

Dos textos analisados, foram identificados 109 abandonantes. Destes, 100 eram do sexo feminino sendo a genitora da criança; três foram os casais de genitores; um foi identificado como o pai do bebê; quatro não abandonaram, mas realizaram a entrega voluntária e um desistiu da entrega para adoção. A raça e etnia não são informadas nas notícias e reportagens, apesar de algumas características surgirem durante as investigações, como “cor parda” em uma reportagem, “pele branca” e “branca” em dois textos.

Em geral, os sujeitos são identificados pela idade, gênero, profissão, adjetivos ou substantivos. Foram 11 adjetivos encontrados, tendo maior frequência “jovem”, 118 vezes, e “suspeita” em 43 momentos. Os adjetivos com flexão no feminino são os mais frequentes, corroborando com outros dados que apontam para um maior número de abandonantes do sexo feminino. Todos os textos têm a intenção de caracterizar os indivíduos ao leitor, como “quieta”,

“forte”, “suspeita(o)”, “pobre” e “misteriosa”. Alguns remetem aos sentimentos provocados após a criminosa ser descoberta, por exemplo “desesperada” e “arrependida”. As palavras indicam que os sujeitos lamentam o ato e, ao leitor, é remetida a ideia de que executar a ação é errado. Tal caracterização é permeada pelo fato de o ato ser considerado crime, mas, sobretudo, pelo ideal de que toda mulher nasce com destino à maternidade. Fato que remete as ideias descritas no chamado mito do amor materno (Badinter, 2023).

Acerca dos substantivos, foram reunidos 15 tipos que se referem, por exemplo, à faixa etária, gênero e parentalidade. Em consonância com dados que focam na mulher como abandonante, os substantivos mais utilizados foram “mulher”, em 245 reportagens, e referentes à maternidade — “mãe”, “mãe biológica”, “genitora”, em 244. Ao optar por indicar o laço sanguíneo, as veiculações causam maior impacto ao leitor, novamente permeadas pelo mito do amor materno, diferentemente da palavra “mulher” que apenas indica o gênero do abandonante.

Os impactos causados ao leitor com o uso dos substantivos advêm da ideia da maternidade como fenômeno instintivo e natural de toda mulher. Dados similares foram encontrados entre profissionais da saúde, responsáveis pelo acolhimento de mulheres que decidem entregar um filho para adoção. De acordo com os achados, as crenças e valores pessoais dos integrantes das equipes de saúde influenciavam no manejo, com a intenção de modificar a decisão da entrega (Faraj et al., 2016). Ademais, as consequências do mito do amor materno podem ser vistas por meio da fala de fontes utilizadas nas reportagens, que demonstram a descrença na possibilidade de uma “mãe” abandonar, como “porque achei que no mundo, mãe que é mãe não faz isso com o filho.” (Portal G1, 2015a) e “uma mãe não deveria fazer uma coisa assim com uma criança, independentemente do problema que tiver.” (Portal G1, 2016).

Neste contexto, é válido salientar que as representações maternas presentes na sociedade excluem as vivências de mulheres impedidas de criar seus filhos devido ao contexto social, cultural ou socioeconômico em que estão inseridas, assim como ignoram a vontade de não desempenhar tal função (Badinter, 2023; Weber, 2000). Outras duas falas reforçam este ponto: “uma mãe não querer um filho? Dói demais ... igual ela fez, eu não faço de jeito nenhum.” (Portal G1, 2013a) e “Tenho três filhos e não consigo imaginar os motivos que levam uma mãe a abandonar seu filho desta maneira.” (Portal G1, 2013e). Por fim, como forma de caracterizar os abandonantes, foi encontrada a nomeação da mulher abandonante em oito casos em um total de 19 textos.

Por outro lado, ao caracterizar o abandonante, 47 publicações parecem humanizá-lo por meio do arrependimento. As veiculações compreendem 31 casos e tem como intuito demonstrar ao leitor que o ato causou impactos emocionais aos autores dos crimes. Assim, ao leitor é transmitida a ideia de que, apesar do erro, os sujeitos são dignos de compaixão. Entretanto, é válido salientar que, comparado ao expressivo número de abandonos, são poucas reportagens com tal perspectiva. Ademais, todas foram redigidas como forma de fornecer novas informações sobre os casos e apenas 12 têm foco no arrependimento, sendo o dado, em geral, apenas complemento aos fatos. Ao abordar a temática, o portal de notícias utiliza, primordialmente, fala de autoridades, de tal maneira que apenas nove entrevistaram a abandonante. Entende-se essa como uma escolha editorial ou do redator, uma vez que apenas um caso estava em sigilo. Além disso, nenhum texto aponta para a procura pela genitora e sua recusa em fornecer entrevista. Outro ponto que corrobora com a hipótese é o de que, em oito textos, o nome da mãe é divulgado e apenas em um ela forneceu a entrevista.

Ainda, dois textos citam que a genitora foi encontrada, mas não se arrepende da ação. Nesses, a fala que torna os fatos verídicos são de autoridades e não há foco central na falta do arrependimento, sendo a informação, assim, um acréscimo à reportagem. Diferente dos casos de arrependimento que surgem com certa relevância e frequência, o oposto parece não ter espaço na mídia. Mesmo em reportagens que abordam outras demandas, como a entrega voluntária ou número de abandonos, o direito de não vivenciar a maternidade e, dessa forma, não ter arrependimento do ato, é silenciado. Entretanto, apesar de um texto sobre uma mulher que não se arrependeu apontar para “frieza dela” (Portal G1, 2017), não há julgamentos expressos nos textos sobre mulheres que não se arrependem. Há, assim, apenas a descrição do fato.

Nos textos que retratam o arrependimento, o perfil do abandonante é acompanhado de descrições acerca de outras reações emocionais, com palavras que marcam o remorso pelo ato realizado. Ao público leitor, é criada a imagem de alguém em profundo sofrimento, com indicações de que a mulher em depoimento para a polícia diz que “estava chorando muito” (Portal G1, 2018a) ou apenas “chorava” (Portal G1, 2013d); parecia estar “abalada ... muito abatida” (Portal G1, 2014b) ou “abalada emocionalmente” (Portal G1, 2013c). Há também indicações que apontam que “arrependi amargamente” (Portal G1, 2018b) e “ela sabe que cometeu um erro, ela está profundamente arrependida” (Portal G1, 2014a). Ademais, há afirmações sobre ser “um monstro” (Portal, G1, 2015b), assim como “se eu pudesse apagar, eu apagava, porque é uma dor muito grande” (Portal, G1, 2015b), além de “não conseguir dormir” (Portal G1, 2013b) e “não ter conseguido dormir a noite” (Portal G1, 2018b). A preocupação com o recém-nascido também é descrita nas reportagens. Em seis casos, é escrito que a mulher cuidou de longe até que o filho fosse resgatado, pois não gostaria de prejudicar a criança e, assim, não interrompeu a gravidez, afirmando o desejo de que o recém-nascido fosse

encontrado vivo, ou o deixando em um local que acreditava ser seguro e poderia voltar para buscá-lo.

Dessa maneira, percebe-se que há esforço por parte dos jornalistas em caracterizar o sofrimento vivenciado ao abandonar o recém-nascido. É notável que, nos casos em que o portal teve acesso à informação do arrependimento, torna-se relevante que o público tenha conhecimento como parte da contextualização do fato. Novamente, são notadas passagens nos textos permeadas pelo mito do amor materno (Aires, 1981 como citado em Faraj et al., 2016; Motta, 2008; Soejima & Weber, 2008) e, consequentemente, da mãe ideal (Badinter, 2023). Demonstra-se que quebrar o vínculo com o recém-nascido gera angústia e consternação nas genitoras, e, assim, a ideia de que o amor materno é incondicional é reforçada. É válido salientar que, como estipula a Lei da Entrega Voluntária, as mulheres têm direito de desistir da decisão de não criar o filho até a data da audiência judicial ou 10 dias após a extinção do poder familiar (Lei n. 13.509, 2017; CNJ, 2023).

Uma vez que mulheres e crianças estão amparadas pela legislação, que determina a entrega para adoção como algo permitido e o abandono um crime, questiona-se o porquê o alto índice de abandono. Neste sentido, é válido salientar que a entrega consiste em procedimento legal que garante os cuidados ao sujeito e o abandono um ato ilícito que expõem o recém-nascido à vulnerabilidade. De acordo com a lei, tal direito deve ser informado pela rede de saúde, privada ou pública. Dessa forma, alguns questionamentos surgem e, nesse contexto, contemplam-se também outros crimes encontrados em 457 reportagens durante a pesquisa, como infanticídio, abandonos de bebês prematuros, encontrados mortos ou com mais de 31 dias. Tais dados não foram utilizados na presente análise. Entretanto, inserem-se nos seguintes questionamentos: os direitos das mulheres e das crianças são informados em sua totalidade? Se as abandonantes soubessem da informação ou sentissem-se seguras e respeitadas, o destino

destas crianças seria diferente? Quais políticas e ações públicas podem ser idealizadas para coibir o ato? Durante a pesquisa bibliográfica realizada não foi possível responder esses questionamentos devido à falta de dados, mas estudos futuros podem explorar essas possibilidades.

Por fim, questões legais compõem o perfil do abandonante na ótica do portal de notícia. Os deveres legais aparecem em um expressivo número de textos, totalizando 396. É evidente, inclusive nos textos acerca do arrependimento citado acima, que há relevância em divulgar para a sociedade as consequências àqueles que realizam o ato de abandonar um recém-nascido, independentemente do gênero e que as motivações do ato não minimizam as responsabilidades legais. As informações são indicadas de forma neutra e, em geral, falam sobre a pena prevista para o crime e como será enquadrado. Assim, o crime com maior frequência foi o abandono de incapaz, em inquéritos com ou sem identificação dos abandonantes. Ele está previsto no art. 133 do Código Penal (Lei n. 2.848, 1940), e indica o abandono de um sujeito inapto a prover seu próprio cuidado. O responsável pela violação expõe à vítima a risco grave de morte ou lesões ao deixar de prover cuidado. Ou seja, para enquadrar como abandono de incapaz, é necessário risco efetivo, mas não a intenção de causar os danos. Acerca desse crime há, também, textos com dados aprofundados e nota-se que as informações contextualizadas surgem nos últimos anos analisados, após 2017.

Ademais, o ato foi enquadrado em outros dez crimes, como exposição ou abandono de recém-nascido, tentativa de homicídio, tentativa de infanticídio e maus tratos. Os textos apontam para a possibilidade, sentença, registro ou prisão decretada do responsável pelo abandono, mesmo que no momento da publicação ele não tenha sido identificado. Ainda, há indicativo de prisão decretada para o(a) suspeito(a) sem tipificação. Com diferentes tipos de enquadro para o abandono, é possível perceber que cada caso é analisado conforme o contexto

em que ocorre. As peculiaridades que envolvem o ato, tanto devido às razões como às formas, demonstram que as autoridades devem analisar caso a caso, para que os responsáveis respondam criminalmente de acordo com as ações cometidas. Por meio de tais informações, percebe-se que as autoridades trabalham com base na justiça, para que cada responsável responda de maneira equivalente ao crime realizado. A mídia, por sua vez, ao informar diferentes possibilidades, expõe ao leitor a complexidade tanto do abandono quanto da legislação, uma vez que não há apenas uma definição da violação que, ao final, ocorre com o mesmo intuito: não cuidar do recém-nascido.

Além dos deveres, há também a presença de direitos dos abandonantes. Se os textos referentes aos deveres tratavam os indivíduos de forma neutra, todos os direitos referem-se ao gênero feminino e à maternidade. O fato ocorre apesar de quatros casos em que homens foram indiciados e 315 em que não há identificação dos abandonantes. Ao total, 117 textos apontaram para alguma garantia da genitora responsabilizada pelo abandono. O número indica que, apesar de entender a mulher como sujeito de direitos, o portal de notícias salientou seus direitos em menos da metade dos casos noticiados. Entretanto, foram divulgados mais direitos do que mulheres apontadas como abandonantes, uma vez que 100 eram do sexo feminino. Desta forma, as vezes em que os direitos foram noticiados compreende tanto as mulheres identificadas quanto as supostas.

Entre os pontos está, com maior frequência, o direito em reaver a guarda da criança abandonada. Em segundo lugar, está o direito à saúde tanto física quanto mental. Dessa forma, é possível entender que a saúde das abandonantes foi preconizada, visando primeiramente a sua recuperação para que então pudesse responder legalmente pelo ato. Outro tema mencionado é a violação de direitos das mulheres que optam pela entrega voluntária, que surgiu em textos com foco no caso da atriz Klara Castanho. O sigilo da entrega, garantido pela Lei n.

13.509 (2017), foi quebrado por uma enfermeira que repassou a situação para jornalistas que, por sua vez, veicularam o caso. Somado a isso, outras violações ocorreram durante os atendimentos médicos e no parto da atriz. Os dados divulgados pelo portal G1 corroboram com estudos que apontam para a presença de juízos de valor e crenças de profissionais da saúde ao realizarem conversas com gestantes na tentativa de que desistam da entrega (Faraj et al., 2016, 2017). Entretanto, questiona-se por que outras mulheres não surgem como atores de publicações da mídia em questão acerca das violações sofridas, uma vez que pesquisas apontam para a existência de tais violações. É possível refletir se as informações ganham repercussão por se tratar do envolvimento de uma celebridade ou pela sua relevância para a sociedade.

Ademais, estão presentes medidas de proteção de casos em investigação, com genitoras identificadas ou o abandono de forma geral. Em diferentes dimensões, a presença destes dados demonstra que há a intenção de cuidar e salvaguardar as mulheres que não desejam exercer a parentalidade e cometem o abandono da criança. Infere-se que há atenção ao momento de possível fragilidade vivenciado pela genitora, uma vez que se busca escutá-la, entendê-la e auxiliá-la em suas necessidades. Entretanto, o pequeno número de textos com as informações gera a desconfiança de que, ao longo dos anos selecionados para a pesquisa, tais preocupações não ocorreram com todas as mulheres. Identifica-se que os textos abordam tanto os casos em que a mulher já foi identificada quanto os que ainda estão em investigação. Dessa forma, percebe-se que tal apoio não foi prestado para um grupo de mulheres de características específicas, mas sim em diferentes momentos e casos. Por essa razão, chama a atenção que as medidas não estão presentes em um maior número de textos. Infere-se que a falta dos dados pode estar relacionada tanto por uma escolha jornalística como pela falta de informação prestada pelas autoridades aos redatores. De qualquer forma, citar os fatos com maior

frequência significaria maior repercussão na sociedade e, conseqüentemente, maior garantia de segurança e acolhimento às mulheres.

Quem é o Recém-Nascido?

Nas reportagens e notícias, diferentes aspectos do recém-nascido são abordados. Em primeiro lugar, a maior parte dos bebês que tiveram sua história de abandono divulgada é do gênero feminino, tendo 181 ocorrências. De acordo com o Diagnóstico sobre o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (CNJ, 2022), dados gerais demonstram que acolhidos entre 0 e 18 anos eram aproximadamente 50,8% meninos e 49,2% meninas. Do total, 33,12% foram acolhidos com até um ano completo. Por outro lado, Silva e Goulart (2024) afirmam, em pesquisa realizada em instituição gaúcha, que 47% dos acolhidos eram do gênero masculino e 53% do gênero feminino. Ademais, tanto em canais oficiais do Estado quanto em pesquisas acadêmicas, não foi possível encontrar dados que confirmem ou não prevalência de meninas abandonadas ainda recém-nascidas. Dessa forma, é possível apenas hipotetizar acerca da questão. A dificuldade em encontrar os dados pode estar, por exemplo, relacionada à falta de informações na rede pública de saúde, uma vez que as mulheres que negam a maternidade não são usuárias das unidades ou realizam o pré-natal. É válido salientar que Unidades Básicas de Saúde (UBS) e outras instituições públicas devem, obrigatoriamente, informar às gestantes sobre o direito de realizar a entrega voluntária, bem como direitos acerca do parto e acompanhamento.

A identificação das crianças abandonadas conforme a raça e etnia surge apenas em três textos, que identificam o bebê com “pele morena clara” em uma publicação e “cabelos pretos e branquinho” em outras duas. Acerca da raça, uma reportagem no ano de 2021 aponta para 79,51% de negros entregues para adoção, mas, apesar de citar o abandono de recém-nascidos, não indica sua porcentagem. Ainda, em geral, as palavras mais utilizadas para identificá-los

são substantivos adequados para os gêneros feminino e masculino ou com flexão de gênero. Com isso, infere-se que o portal tem a tendência de identificar o recém-nascido abandonado de forma neutra nas reportagens, visando nomeá-los conforme aquilo que representam. Enquanto os substantivos foram os mais frequentes, aparecendo em um total de 3.312 vezes, os adjetivos foram os mais diversos. Foram dez substantivos encontrados no *corpus* analisado para 47 adjetivos, que, com diferentes funções, foram utilizados como forma de caracterizar os bebês. Por fim, adjetivos e substantivos foram utilizados com flexão de grau, no diminutivo, com intuito tanto de qualificar a personalidade quanto a aparência do recém-nascido, bem como tratá-lo com afeição.

A escolha de adjetivos com intuito de descrever as características dos recém-nascidos encontrados é uma forma de auxiliar a aproximação do leitor com o fato, uma vez que, entre outras funções, eles têm como intenção especificar um substantivo e conferir atributos (Casula, 2010). A exemplo do que aponta Casula (2010) sobre o adjetivo em texto publicitário ser capaz de persuadir o público, é possível hipotetizar que por meio do uso nos textos jornalísticos o leitor criará, em seu imaginário e de acordo com suas próprias vivências e opiniões, a imagem do bebê e, conseqüentemente, criará opiniões acerca do abandono e da criança. Em geral, os adjetivos surgem na voz dos entrevistados, mas é preciso lembrar que o recorte utilizado é escolha do jornalista que redigiu o texto.

O recém-nascido pela ótica da sociedade também está presente nos textos. Percebe-se que há interesse em fornecer assistência a ele, visando o seu bem-estar a fim de promover sua sobrevivência até que o socorro médico ou policial chegue ao local. Ao apontar quais as atitudes e decisões tomadas por aqueles que encontraram o recém-nascido cria-se o cenário de desproteção em que o bebê estava, considerando-o como alguém que necessitava de cuidados. Ao salientar as ações nos textos, o portal G1 emite a ideia de que amparar a criança abandonada

é uma nobre atitude, colocando quem o auxiliou ou resgatou no papel de herói. Ainda, perante a sociedade, os recém-nascidos despertam emoções e sentimentos variados como comoção, tristeza, angústia, medo, nervosismo, amor e felicidade. O vínculo afetivo também é salientado nos textos. Os sentimentos aqui elencados apontam que os atores do resgate do bebê envolveram-se diretamente com o fato. Nesse contexto, os dados têm como intuito contextualizar os casos e aproximar o leitor dos fatos. É válido destacar que não se encontram menções ao dever da família, comunidade e sociedade em geral de garantir, entre outros, o direito à vida, saúde, respeito e dignidade como apontam o art. 4º do ECA (MMFDH, 2021) e o art. 227º da Constituição Federal (Brasil, 1988).

Para complementar o perfil do recém-nascido abandonado, o estado de saúde e forma que foi encontrado são descritos nas veiculações. De 424 bebês abandonados, 276 foram encontrados com indícios de parto recente, alguns com a presença de itens fornecidos em hospitais. É válido relembrar que, de acordo com a Lei da Entrega Voluntária (Lei n. 13.509, 2017), esses casos de abandono poderiam ser evitados uma vez que os genitores e o recém-nascido estavam em um dos locais seguros para realizar a entrega para adoção. Além de serem livre de riscos à saúde da criança, essas instituições também têm o dever de providenciar à gestante ou parturiente atendimento de equipe interprofissional do local, visita da equipe do Poder Judiciário, bem como acolhimento, respeito e escuta com privacidade (CNJ, 2023).

Ademais, alguns recém-nascidos foram encontrados envoltos em itens, demonstrando certo cuidado do abandonante a fim de protegê-los das intempéries ou riscos provenientes do local, ou, ainda, como tentativa de escondê-los. Em sua maioria, os recém-nascidos foram deixados em condições de higiene impróprias ou desagradáveis, estando sujos, molhados ou com sangue. Entretanto, em geral, os bebês foram encontrados em estado “cl clinicamente saudável” ou “estável”, demonstrando que o recém-nascido não passou por sofrimento após o

parto ou consequências negativas do abandono. É válido salientar que também houve resgates em que a criança estava em boas condições de higiene ou com risco de saúde.

Assim como os abandonantes, questões legais também preenchem as características dos recém-nascidos. De maneira geral, todos os direitos são descritos nas reportagens, mesmo que de forma indireta. Isto é, algumas informações são fornecidas e não são identificadas como direitos previstos em lei, mas como atitudes tomadas por aqueles que resgataram o recém-nascido ou pelas autoridades que forneceram atendimento. Dessa maneira, é possível também inferir que a sociedade segue a indicativa do ECA de garantir a proteção integral da criança, retirando-a da situação de vulnerabilidade (MMFDH, 2021).

O direito à saúde é a garantia que aparece com maior frequência nas reportagens. De acordo com o ECA (MMFDH, 2021), o direito à saúde é um dos direitos fundamentais. Entre os 637 elementos oriundos dessa questão, está o encaminhamento da criança para instituições de saúde com intuito de avaliação, internação e tratamento. Em alguns textos, os hospitais foram espaços para que o recém-nascido aguardasse à decisão judicial ou do Conselho Tutelar acerca do seu encaminhamento. Dessa maneira, o local configura-se como um espaço seguro, em que o bebê pode ser mantido enquanto questões legais são definidas. Nesse grupo, alguns textos detalham os cuidados prestados como exames, medicações e vacinas.

O recém-nascido como sujeito com direito à convivência familiar e comunitária está em segundo lugar nos textos, totalizando 633 elementos. Conforme estipula o ECA (MMFDH, 2021), esse também é um dos direitos fundamentais para toda a criança e adolescente. Dessa maneira, as reportagens apontaram para a procura pelos familiares do recém-nascido abandonado a fim de esgotar todas as possibilidades de encontrá-lo antes do encaminhamento para a adoção. Em geral, a genitora aparece como foco das buscas. Dessa forma, nota-se a intenção de auxiliar a mãe e garantir os direitos do bebê. Assim, a responsabilidade pelo

abandono e pela criança surge direcionada à maternidade. Ademais, de forma didática, o portal de notícias aborda temáticas como prioridade a família biológica, destituição do poder familiar e possibilidades de encaminhamento.

Em terceiro, estão as medidas de proteção que reafirmam a prioridade em garantir segurança e bem-estar ao recém-nascido. Entre os pontos, está a destituição do poder familiar e outras questões jurídicas, como acompanhamento e estudo psicossocial das famílias adotivas e das famílias extensas ou naturais com intuito de verificar se o núcleo tem condições de cuidá-lo. Por fim, poucas reportagens apontam para não divulgação de detalhes devido à idade da vítima ou para preservar as apurações, bem como a falta da finalidade do encaminhamento para o hospital. Acerca disso, ressalta-se os art. 16 e 17 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente ([Conanda], 1995) e o inciso V do art. 100 do ECA (MMFDH, 2021), que apontam para o respeito à intimidade, direito de imagem e preservação da identidade dos menores de idade. Assim, é possível hipotetizar se a falta de informações diz respeito ao direito de preservação da identidade dos sujeitos em questão.

Conclusão

Em conclusão, os textos parecem corroborar com os dados de Venâncio (2004): a história brasileira do abandono de recém-nascidos é a história secreta da dor feminina, partilhada pelas mulheres com filhos. As publicações do portal indicam que o gênero feminino prevalece como o responsável pelo abandono e que a escolha em não exercer a maternidade é vista como errônea e inacreditável. É válido reforçar que o abandono é crime perante a legislação brasileira, mas a entrega voluntária para adoção não. Entretanto, por meio dos textos, é possível entender que ambos são entendidos pela sociedade como imorais.

O julgamento acerca da mulher que não deseja exercer a maternidade acaba por influenciar o diálogo sobre o direito de entrega e, conseqüentemente, a questão permanece como um tabu na atualidade. Os dados não permitem afirmar associação, mas talvez a pouca divulgação da entrega voluntária e o tabu envolto ao desejo de não maternar ainda podem ser fatores responsáveis, mesmo após 15 anos da criação da legislação, pelo índice de abandonos ilegais permanecer alto. Outro ponto que chama atenção e complementa a questão é que, entre os textos que retratam bebês institucionalizados, há apenas quatro menções de entrega. Ou seja, o portal de notícias G1 enfatizou a criminalização de quem realiza o abandono ilegal, mas não retratou os casos em que os fatos ocorrem em conformidade com a lei. Novos estudos que possam explorar essas relações podem ajudar a compreender esse fenômeno.

É válido reforçar a importância da mídia para a disseminação de informação, construção da realidade e formação ou reforço de ideias e conceitos (Dearing & Rogers, 1996; Traquina, 2012). O jornalismo é responsável por gerar reflexões que transformem os cidadãos ativos e críticos, sendo capazes de refletir e indagar os conteúdos disponíveis (Batista, 2018). Assim, a escolha pela divulgação ou omissão de assuntos e fatos direciona aquilo que a grande parte dos sujeitos terá conhecimento. Entende-se que a questão do abandono e da entrega voluntária é retratada de forma frágil e incompleta quando visto o número de abandonos que foram divulgados ou a prevalência de crianças institucionalizadas. Um fato não pode ser modificado, se houve um crime de abandono é preciso divulgá-lo. No entanto, essa é uma oportunidade para evitar que novos eventos ocorram. Não é possível afirmar que, se a cada notícia-crime fosse atrelada a lei de entrega voluntária, os números seriam menores a cada ano. Direitos e deveres precisam ser divulgados, o acesso à informação pode ser vital para garantir proteção integral para os bebês, garantir o direito reprodutivo e sexual das mulheres e coibir o crime de abandono.

Referências

- Badinter, E. (2023). *O conflito: A mulher e a mãe* (2ª ed.). Editora Record
- Bardin, L. (1977). *Análise de conteúdo*. Edições 70.
- Batista, C. G. (2018). *O papel social do jornalismo local na prática dos direitos humanos: Uma análise do JA-RBS TV Santa Rosa*. [Monografia, Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul]. Biblioteca Digital Unijui. <http://bibliodigital.unijui.edu.br:8080/xmlui/handle/123456789/5751>
- Bauer, M. W., & Gaskell, G. (2003). *Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: Um manual prático*. Editora Vozes.
- Brasil. (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Senado. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
- Casula, K. G. (2010). *A subjetividade em textos escolares de opinião: Uso de adjetivos*. [Trabalho de Conclusão de Curso, Faculdade Integradas Fafibe]. Revista Letras Fafibe. <https://www.unifafibe.com.br/revistasonline/arquivos/revistalettrasfafibe/sumario/19/11052011120728.pdf>
- Conselho Nacional de Justiça. (2022). *Diagnóstico sobre o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento*. Secretaria de Comunicação Social. https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/05/relat_diagnosticoSNA2020_25052020.pdf
- Conselho Nacional de Justiça. (2023). *Manual sobre a entrega voluntária*. Secretaria de Comunicação Social. <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/08/manual-entrega-voluntaria-23-05-09.pdf>
- Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. (1995). *Resolução n. 41, de 13 de outubro de 1995: Dispõe sobre os direitos da criança e do adolescente hospitalizados*. <https://bibliotecadigital.mdh.gov.br/jspui/bitstream/192/6035/1/41.pdf>

- Cosati, L. (2018). Assistência à infância na Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro: A transformação da Casa dos Expostos (1888-1920). *Anais do 16º Seminário Nacional de História da Ciência e da Tecnologia*. UFCG/UEPB.
- Dearing, J. W., & Rogers, E. M. (1996). *Agenda-setting*. SAGE Publications.
- Faraj, S. P., Machado, M. S., Siqueira, A. C., & Campeol, A. R. (2017). “Doeu muito em mim!”: Vivência da entrega de um filho para adoção na visão de mães doadoras. *Estudos e Pesquisas em Psicologia*, 17(2), 475–493. <https://pepsic.bvsalud.org/pdf/epp/v17n2/v17n2a04.pdf>
- Faraj, S. P., Martins, B. M. C., Santos, S. S. D., Arpini, D. M., & Siqueira, A. C. (2016). “Quero entregar meu bebê para adoção”: O manejo de profissionais da saúde. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, 32, 151–159. <https://doi.org/10.1590/0102-37722016011998151159>
- Iaconelli, V. (2023). *Manifesto antimaternalista*. Editora Zahar.
- Leal, G. B. (2017). *A força do quarto poder*. Jus. <https://jus.com.br/artigos/61152/a-forca-do-quarto-poder>
- Lei n. 12.010 de 3 de agosto de 2009. (2009). *Dispõe sobre adoção*. Diário Oficial da União. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm
- Lei n. 13.509 de 22 de novembro de 2017. (2017). *Dispõe sobre adoção e altera a Lei nº 8.069*. Diário Oficial da União. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13509.htm
- Lei n. 2.848 de 7 de dezembro de 1940. (1940). *Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime*. Diário Oficial da União. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm

- Lima, A. X. D. S. (2011). *Mães más: Um olhar sobre o abandono*. [Dissertação de Mestrado, Universidade Federal Fluminense]. Repositório Institucional UFF. <https://app.uff.br/riuff/handle/1/7670>
- Marcílio, M. L. (1997). A roda dos expostos e a criança abandonada na história do Brasil. In M. C. Freitas (Org.), *História social da infância no Brasil* (pp. 53–81). Cortez.
- Milanezida, G., & Nestleherda, C. (2024). *Corpo de bebê é encontrado em lixeira de banheiro feminino, em Canoas (RS)*. CNN Brasil. <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/corpo-de-bebe-e-encontrado-em-lixeira-de-banheiro-feminino-em-canoas-rs/>
- Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. (2021). *Estatuto da Criança e do Adolescente Digital*. MMDDH. https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/julho/trinta-e-um-anos-do-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-confira-as-novas-acoes-para-fortalecer-o-eca/ECA2021_Digital.pdf
- Ministério da Saúde. (2012). *Portaria n. 930 de 10 de maio de 2012: Define as diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave*. Diário Oficial da União. https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt0930_10_05_2012.html
- Motta, M. A. P. (2008). *Mães abandonadas: A entrega de um filho em adoção*. Cortez.
- Oliveira, M. B., & Assis, S. G. (1999). Os adolescentes infratores do Rio de Janeiro e as instituições que os “ressocializam”: A perpetuação do descaso. *Cadernos de Saúde Pública*, 15(4), 831–844. <https://doi.org/10.1590/S0102-311X1999000400017>
- Portal G1 (2024). *Recém-nascido é encontrado dentro de sacola no Paraná*. <https://g1.globo.com/pr/norte-noroeste/noticia/2024/08/21/rece-m-nascido-e-encontrado-dentro-de-sacola-no-parana.gh.html>

-
- Portal G1. (2013a). *“Ela queria jogar o bebê fora”, afirma mulher que achou criança em mochila.* G1 Santos e Região. <https://g1.globo.com/sp/santos-regiao/noticia/2013/01/ela-queria-jogar-o-bebe-fora-afirma-mulher-que-achou-crianca-em-mochila.html>
- Portal G1. (2013b). *“Foi um momento de desespero”, diz mãe que abandonou bebê em Santos.* G1 Santos e Região. <https://g1.globo.com/sp/santos-regiao/noticia/2013/01/foi-um-momento-de-desespero-diz-mae-que-abandonou-bebe-em-santos.html>
- Portal G1. (2013c). *“Momento de loucura”, diz mãe que abandonou bebê em beco no DF.* G1 Distrito Federal. <https://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/2013/04/momento-de-loucura-diz-mae-que-abandonou-bebe-em-beco-no-df.html>
- Portal G1. (2013d). *“Achei que eram gatinhos”, diz dona de cão que achou bebê em sacola.* G1 Campinas e Região. <https://g1.globo.com/sp/campinas-regiao/noticia/2013/11/achei-que-eram-gatinhos-diz-dona-de-cao-que-achou-bebe-em-sacola.html>
- Portal G1. (2013e). *Bebê encontrado dentro de caixa de leite passa por exames em Goiânia.* G1 Goiás. <https://g1.globo.com/goias/noticia/2013/12/bebe-encontrado-dentro-de-caixa-de-leite-passa-por-exames-em-goiania.html>
- Portal G1. (2014a). *Mãe que deixou bebê em caixa no DF avisou irmã por SMS: “É tua sobrinha”.* G1 Distrito Federal. <https://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/2014/08/mae-que-deixou-bebe-em-caixa-no-df-avisou-irma-por-sms-e-tua-sobrinha.html>
- Portal G1. (2014b). *Avó irá tentar guarda de bebê abandonado em telhado em MG.* G1 Sul de Minas. <https://g1.globo.com/mg/sul-de-minas/noticia/2014/09/avo-ira-tentar-guarda-de-bebe-abandonado-em-telhado-em-mg.html>

Portal G1. (2015a). *“Mãe não faz isso”, diz idosa que socorreu criança abandonada no Tocantins*. G1 Tocantins. <https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2015/05/mae-nao-faz-isso-diz-idosa-que-socorreu-crianca-abandonada-no.html>

Portal G1. (2015b). *“Sou um monstro”, diz mulher que abandonou recém-nascida em rua*. G1 São José do Rio Preto e Araçatuba. <https://g1.globo.com/sao-paulo/sao-jose-do-rio-preto-aracatuba/noticia/2015/05/sou-um-monstro-diz-mulher-que-abandonou-recem-nascida-em-rua.html>

Portal G1. (2016). *Policiais encontram recém-nascido dentro de saco de lixo em Curitiba*. G1 Paraná. <https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2016/07/policiais-encontram-recem-nascido-dentro-de-saco-de-lixo-em-curitiba.html>

Portal G1. (2017). *Mãe que jogou bebê em esgoto no Recife é indiciada por tentativa de homicídio qualificado*. G1 Pernambuco. <https://g1.globo.com/pernambuco/noticia/mae-que-jogou-bebe-em-esgoto-no-recife-e-indiciada-por-tentativa-de-homicidio-qualificado.ghtml>

Portal G1. (2018a). *Recém-nascido ficou cerca de 30 horas em terreno até ser salvo com vida por policiais em MG*. G1 Sul de Minas. <https://g1.globo.com/mg/sul-de-minas/noticia/recem-nascido-ficou-cerca-de-30-horas-em-terreno-ate-ser-salvo-com-vida-por-policiais-em-mg.ghtml>

Portal G1. (2018b). *Mãe que deixou bebê na porta de igreja no Ceará se arrepende e quer criança de volta*. G1 Ceará. <https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2018/11/16/mae-que-deixou-bebe-na-porta-de-igreja-no-ceara-se-arrepende-e-quer-crianca-de-volta.ghtml>

Resolução n. 485 de 18 de Janeiro de 2023. (2023). *Dispõe sobre o adequado atendimento de gestante ou parturiente que manifeste desejo de entregar o filho para adoção e a*

- proteção integral da criança*. Conselho Nacional de Justiça. <https://atos.cnj.jus.br/files/original1451502023012663d29386eee18.pdf>
- Resolução n. 510 de 7 de abril de 2016. (2016). *Normas aplicáveis a pesquisas em ciências humanas e sociais*. Ministério da Saúde. <https://www.gov.br/conselho-nacional-de-saude/pt-br/atos-normativos/resolucoes/2016/resolucao-no-510.pdf/view>
- Rizzini, I., & Rizzini, I. (2004). *A institucionalização de crianças no Brasil: Percorso histórico e desafios do presente*. Loyola.
- Silva, C. F., & Goulart, C. M. T. (2024). Perfil de crianças, adolescentes e famílias atendidas em uma instituição de acolhimento. *Psi Unisc*, 8(1), 348–362. <https://doi.org/10.17058/psiunisc.v8i1.18532>
- Soejima, C. S., & Weber, L. N. D. (2008). O que leva uma mãe a abandonar um filho?. *Aletheia*, 28, 174–187. http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S1413-03942008000200014
- Souza, F. A. T. (2020). A institucionalização do atendimento aos menores: O SAM. *Revista Brasileira De História & Ciências Sociais*, 12(24), 61–92. <https://doi.org/10.14295/rbhcs.v12i24.11608>
- Traquina, N. (2012). *Teoria do jornalismo: Porque as notícias são como são*. Insular.
- Venâncio, R. P. (2004). “Maternidade negada”: História das mulheres no Brasil. In M. Del Priore (Org), *Histórias das mulheres do Brasil* (pp. 153–182). Contexto.
- Weber, L. N. D. (2000). Os filhos de ninguém: Abandono e institucionalização de crianças no Brasil. *Conjuntura Social*, 4, 30–36. <https://geracaoamanha.org.br/wp-content/uploads/2018/08/Os-filhos-de-ninguem.pdf>